



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor André Janones)

*Proíbe a divulgação ao público de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos nos quinze dias anteriores ao pleito.*

#### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

***“Art. 35-B. Fica vedada divulgação ao público de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos nos quinze dias anteriores ao pleito.”***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

No atual estágio da política brasileira as pesquisas eleitorais ganharam grande influência no voto do eleitor e são apropriadas como discurso pelas campanhas. É inegável que as pesquisas eleitorais divulgadas nos quinze dias anteriores ao pleito podem induzir parte significativa do eleitorado e contaminar a opinião pública numa ou noutra direção.

Segundo a ciência política são dois os efeitos das pesquisas eleitorais. Um é o efeito *bandwagon effect* (efeito vagão de trem) que remete a um movimento em direção a quem está na frente. Esse efeito das pesquisas induz o eleitor a votar no candidato que aparece em primeiro nas enquetes e,



\* c d 2 0 7 7 4 2 0 5 6 3 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

em tese, tem mais chances de vitória. O outro efeito possível das pesquisas, mas que ocorre mais raramente, é o *underdog effect* (efeito azarão), que representa a tendência do voto no candidato que está nas últimas colocações.

Assim, as pesquisas eleitorais desempenham um papel importante na decisão do eleitor. Seja em direção ao voto útil, quando o eleitor é influenciado pelas enquetes a votar em supostamente tem mais chance; seja no chamado “voto de veto”, quando o eleitor quer fazer com que um candidato específico perca.

Desta forma, para garantir que o eleitor não seja influenciado indevidamente na reta final das campanhas, é importante proibir a divulgação pública de pesquisas eleitorais que possam distorcer o curso natural dos resultados.

Diante do exposto e da relevância do tema proposto, solicito aos nobres pares o apoio necessário para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em

de dezembro de 2020.

**Deputado ANDRÉ JANONES**

**AVANTE/MG**



\* C 0 2 0 7 7 4 2 0 5 6 3 0 0 \*